

INOOPERÂNCIA DO EQUIPAMENTO FRUSTRANDO AS EXPECTATIVAS E CONFIANÇA DO CONTRATANTE NO NEGÓCIO ENTABULADO - INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA E INFORMAÇÃO - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL QUE AMPARA A RESCISÃO RECLAMADA- DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - VERBA REPARATÓRIA CORRETAMENTE ARBITRADA - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO NEGA-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.---PRESENTE PELO APELADO O DR. ROGERIO GIBSON DE MENEZES LYRA.

034. APELAÇÃO 0419898-09.2012.8.19.0001 Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 37 VARA CÍVEL Ação: 0419898-09.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00510040 - APELANTE: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB/RJ-173524 APELADO: BEM VIVER CENTRO DE ATIVIDADES PARA IDOSOS LTDA ADVOGADO: ROGÉRIO GIBSON DE MENEZES LYRA OAB/RJ-102235 **Relator: DES. MARCELO LIMA BUHATEM** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES E CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADOR TIPO PLATAFORMA - AÇÃO DE COBRANÇA - INADIMPLETAMENTO QUANTO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS - ALEGAÇÃO DO CONTRATANTE INADIMPLENTE DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELO CONTRATADO - EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO A EMBASAR A AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C COMPENSATÓRIA - APLICAÇÃO DO INSTITUTO - PERÍCIA REALIZADA POR PROFISSIONAL HABILITADO E NOMEADO PELO JUÍZO - LAUDO QUE APRESENTOU CONCLUSÕES CLARAS E EMBASADAS EM CRITÉRIOS EXCLUSIVAMENTE TÉCNICOS - JUIZ DESTINATÁRIO DAS PROVAS - O FATO DE O LAUDO TER SIDO IMPUGNADO NÃO SIGNIFICA QUE O MAGISTRADO DEVA ACATAR A IMPUGNAÇÃO - OBSERVÂNCIA PELO JUÍZO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - DESNECESSIDADE DE REPETIÇÃO DA PROVA- PROVA TÉCNICA CONCLUSIVA NO SENTIDO DO DESACERTO ENTRE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO APELANTE E AS REAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ELEVADOR - MAU FUNCIONAMENTO E INOOPERÂNCIA DO EQUIPAMENTO FRUSTRANDO AS EXPECTATIVAS E CONFIANÇA DO CONTRATANTE NO NEGÓCIO ENTABULADO - INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA E INFORMAÇÃO - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL QUE AMPARA A RESCISÃO RECLAMADA- DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - VERBA REPARATÓRIA CORRETAMENTE ARBITRADA - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO NEGA-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.---PRESENTE PELO APELADO O DR. ROGERIO GIBSON DE MENEZES LYRA.

035. APELAÇÃO 0004985-47.2016.8.19.0066 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: VOLTA REDONDA 5 VARA CÍVEL Ação: 0004985-47.2016.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00072182 - APELANTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA PROC.MUNIC.: SUÍA FERNANDES DE AZEVEDO SOUZA APELADO: ADRIANA APARECIDA DE SOUZA ADVOGADO: VICTOR JÁCOMO DA SILVA OAB/RJ-146899 **Relator: DES. MARCELO LIMA BUHATEM** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA AJUIZADA POR SERVIDORA PÚBLICA EM FACE DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - PRETENSÃO AUTURAL DE RESTABELECIMENTO DO SALÁRIO FAMÍLIA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - APELO DO MUNICÍPIO - BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 7º, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DIREITO ESTENDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS - ARTIGO 39, § 3º, DA LEI MUNICIPAL 1.931/1984, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 4.963/2013, ESTIPULANDO OS REQUISITOS CONCOMITANTES PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE QUE OS FILHOS SEJAM MENORES DE 14 ANOS OU INVÁLIDOS - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO QUE, DIANTE DE SUA NATUREZA ASSISTENCIAL, DEVE ATENDER AO PARÂMETRO DE RENDA BRUTA ATÉ A EDIÇÃO DE LEI ESTADUAL OU MUNICIPAL - DOCUMENTOS DEMONSTRAM QUE A AUTORA RECEBIA, NO MÊS DA SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO, RENDIMENTO BRUTO MENSAL QUE NÃO ENQUADRA NO LIMITE ESTIPULADO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº01/2016 NO VALOR DE R\$ 1.212,64 - CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.012, PARÁGRAFO 4º, DO NCPC - REFORMA DA SENTENÇA.DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

036. APELAÇÃO 0227966-92.2013.8.19.0001 Assunto: Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 16 VARA CÍVEL Ação: 0227966-92.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00130810 - APE: REPOUSO SANTA MARIA E SÃO MANOEL ADVOGADO: PULUCENA PEREIRA MEDEIROS MALTA SILVA OAB/RJ-074894 APE: SAMOC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO CIRÚRGICA CONVÊNIO SAMOC S/A ADVOGADO: ROGÉRIO JESUS DE SOUZA OAB/RJ-072720 APDO: ANA CRISTINA GOMES DE SOUZA APDO: CARLOS FREDERICO TADEU GOMES ADVOGADO: ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA CASTRO OAB/RJ-118963 **Relator: DES. MARCELO LIMA BUHATEM** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO SUBMETIDO AO REGIME DO NOVO CPC NA FORMA DO § 1º DO ART. 1024, DA LEI 13.105/2015- DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS -ALEGAÇÃO DA PARTE AUTORA DE QUE O GENITOR FALECERA EM VIRTUDE DO DESCASO DOS RÉUS - RETARDAMENTO DA CASA DE REPOUSO (PRIMEIRA RÉ) EM SOLICITAR ATENDIMENTO MÉDICO AO IDOSO QUE APRESENTAVA COMPROMETIMENTO DA SAÚDE E DO HOSPITAL CONVENIADO À SEGUNDA RÉ QUANTO À DEMORA NO ATENDIMENTO MÉDICO, EMBORA O QUADRO SE REVELASSE GRAVÍSSIMO -SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA RECONHECENDO A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CONDENANDO AS PARTES RÉAS A INDENIZAREM, CADA UMA, A PARTE AUTORA, POR DANOS MORAIS NO MONTANTE DE R\$ 100.000,00 - CONCLUSÃO DA PERÍCIA DE QUE O TRATAMENTO PRESTADO AO PAI DOS AUTORES NÃO FOI O MAIS ADEQUADO, POSTO QUE AS PROVIDÊNCIAS MÉDICAS FORAM RETARDADAS NO QUE PERTINCE ÀS NECESSIDADES DO PACIENTE QUE CULMINARAM COM SEU ÓBITO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM QUE DEVE SER REDUZIDO PARA R\$ 70.000,00 EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, SEM SE AFASTAR DO CARÁTER PUNITIVO E PEDAGÓGICO -REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA.ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE DO JULGADO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022 DO CPC - EFEITOS INFRINGENTES SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONALÍSSIMOS, O QUE NÃO É A HIPÓTESE DOS AUTOS - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

037. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0054628-07.2018.8.19.0000 Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NILOPOLIS 1 VARA CÍVEL Ação: 0014720-29.2018.8.19.0036 Protocolo: 3204/2018.00559305 - AGTE: SHEILA VALÉRIO ALVES ADVOGADO: ANDRÉA CORRÊA FERNANDES OAB/RJ-120329 AGDO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: NATÁLIA LESSA DE SOUZA RODRIGUES COCHITO OAB/RJ-145264 **Relator: DES. MARCELO LIMA BUHATEM** Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO DEFLAGRADA EM FACE DA LIGHT - TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI) -PROVA UNILATERAL - NULIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE DO MEDIDOR - EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO E CONFIRMADO POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO AGRAVO. AFASTAMENTO DA COBRANÇA DAS CONTAS REGULARES DE CONSUMO, DE VALORES DE DÉBITOS RELATIVOS À RECUPERAÇÃO DE CONSUMO OU MESMO DE